

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Prefeitura Municipal de Boa Esperança MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA Pregão Eletrônico - 000006/2026

Fornecedor	CPF/CNPJ	Data	Assunto	Situação	Arquivo
RC TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA	13.723.170/0001-46	30/06/2026 - 10:19:26	Pedido de Esclarecimentos	30/06/2026 - 17:01:31	

Questionamento: Sr. Agente de contratação, solicito que desconsidere o pedido de esclarecimento. Dentre as peças do edital conseguimos tirar todas as dúvidas pertinentes ao questionamento.

Resposta: Boa tarde, será desconsiderado.

RC TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA	13.723.170/0001-46	30/06/2026 - 09:45:23	Pedido de Esclarecimentos	30/06/2026 - 17:04:19
-------------------------------	--------------------	-----------------------	---------------------------	-----------------------

Questionamento: PERGUNTA Nº 01:

O subitem 10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

Para atendimento a exigência do edital a licitante vencedora deverá apresentar a composição do detalhamento dos custos unitários, BDI e Encargos Sociais?
Considerando que no edital e anexos não está disponível cronograma físico-financeiro devemos desconsiderar essa exigência de apresentação?

PERGUNTA Nº 02:

O subitem 22.4.6. A empresa vencedora, para fins de assinatura do contrato, deverá apresentar Licença de Operação – LO emitida pelo órgão ambiental competente atualizada, obedecendo as resoluções do CONAMA, em nome da empresa licitante, bem como dos locais a serem descartados os resíduos. A contratada somente poderá descartar os resíduos em locais indicados nas Licenças.

Para atendimento ao item, no ato da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar Licença(s) Ambiental(is) emitida(s) pelo órgão ambiental regulamentador, para operar na prestação dos serviços licitados em nome da licitante, conjuntamente com a Licença Operação da destinação final (ETE) e caso a licitante não seja detentora do local da destinação final (ETE) apresentar o Contrato?

PERGUNTA Nº 03:

Item 3.5. Subcontratação:

Subitem 3.5.2 TR e Minuta Contrato - Cláusula Sétima: Será admitida, entretanto, a subcontratação dos serviços relacionados à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), aterro sanitário ou unidade de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e efluentes coletados, desde que previamente autorizada pela Administração e que a empresa subcontratada apresente toda a documentação exigida no edital pertinente à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e ambiental, especialmente as licenças e autorizações emitidas pelos órgãos competentes, devendo possuir capacidade técnica compatível com as atividades a serem executadas.

Devemos desconsiderar a apresentação da documentação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), aterro sanitário, caso seja subcontratada pela licitante vencedora as documentações a seguir: regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica, devendo possuir capacidade técnica compatível com as atividades a serem executadas, e considerar a apresentação da documentação da ETE no que se refere a parte ambiental, tais seja: licenças e autorizações emitidas pelos órgãos competentes no ato da assinatura do contrato? No tocante não faz sentido apresentar a documentação da subcontratada "ETE" (regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e afins) como se fosse licitante participando do certame e não subcontratada da licitante.

Resposta: A empresa solicitou a desconsideração das perguntas, tendo em vista que todas as dúvidas foram esclarecidas e encontram-se respondidas no edital.

Brenda Paula Pires de Souza Fieni	090.162.277-09	25/06/2026 - 21:31:23	Pedido de Esclarecimento	25/06/2026 - 21:31:23
-----------------------------------	----------------	-----------------------	--------------------------	-----------------------

Questionamento: O subitem 10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato. Para atendimento a exigência do edital a licitante vencedora deverá apresentar a composição do detalhamento dos custos unitários, BDI e Encargos Sociais? Considerando que no edital e anexos não está disponível cronograma físico-financeiro devemos desconsiderar essa exigência de apresentação?

Resposta: Boa noite, informamos que este subitem deve ser desconsiderado.

01.645.408/0001-83	21/05/2026 - 17:13:40	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21/05/2026 - 17:13:40
--------------------	-----------------------	--------------------------	-----------------------

Questionamento: Boa tarde, tudo bem? Gostaria de solucionar uma dúvida, por gentileza. A licença de operação municipal da sede da empresa é obrigatória? Ou pode apresentar tão somente a licença estadual e o Certificado de Regularidade do IBAMA?

Resposta: A licença de operação municipal da sede da empresa não é obrigatória, podem ser apresentados apenas a licença estadual e o Certificado de Regularidade do IBAMA.

01.645.408/0001-83	21/05/2026 - 17:13:10	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21/05/2026 - 17:13:10
--------------------	-----------------------	--------------------------	-----------------------

Questionamento: Boa tarde, tudo bem? Gostaria de saber se é obrigatório possuir licença de transporte de resíduo perigosos, por gentileza? Ou se não há obrigatoriedade de tal licença. Obrigada desde já.

Resposta: Não há obrigatoriedade de licença de transporte de resíduos perigosos.

RC TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA	13.723.170/0001-46	19/05/2026 - 10:04:44	Pedido de Esclarecimento	21/05/2026 - 17:06:22
-------------------------------	--------------------	-----------------------	--------------------------	-----------------------



Questionamento: Bom dia,
No Termo de Referência

Item 3.3. Requisitos legais:

Subitem 3.3.1. A empresa contratada deverá estar legalmente constituída, em conformidade com todas as normas e exigências legais, fiscais e ambientais, e deverá possuir as licenças e autorizações necessárias para operar no setor conforme a legislação vigente no Brasil, a fim de evitar transtornos e atrasos nos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Boa Esperança/ES. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Na Minuta de Contrato:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Item 7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato.

A licitante que não for detentora do aterro sanitário/ETE (local da destinação final), mas que no ato da assinatura do contrato apresente Termo de Compromisso/Contrato do aterro sanitário, mesmo assim, será impedida sua participação? Pois no subitem 3.3.1.1 do TR e na minuta do contrato na cláusula sétima, veda a subcontratação, dessa forma só poderá participar licitantes detentoras do aterro sanitário/ETE (local da destinação final)? Se for esse o entendimento o edital estaria ferindo a Lei 14.133/2021 o princípio da competitividade, economicidade, restringindo assim a participação de mais licitantes.

A resposta encaminhada na plataforma em 19/05/2026 não sanou a dúvida em relação a vedação da SUBCONTRATAÇÃO.

Resposta: Esclarece-se que a licitante que não for detentora de Aterro Sanitário e/ou Estação de Tratamento de Esgoto não será impedida de participar do certame, desde que apresente, se vencedora, instrumento jurídico hábil, a exemplo de Termo de Compromisso, Contrato de Prestação de Serviços ou documento equivalente, firmado com empreendimento devidamente licenciado e apto a realizar a destinação final ambientalmente adequada dos detritos provenientes da execução contratual.

Cumpra destacar que a vedação à subcontratação prevista no instrumento convocatório refere-se exclusivamente ao objeto principal da contratação, qual seja, a disponibilização/locação do caminhão toco equipado com sistema combinado de hidrojato e auto vácuo, incluindo motorista habilitado e demais obrigações inerentes à execução direta do serviço contratado, não se estendendo às atividades acessórias, complementares ou de suporte indispensáveis ao cumprimento das

obrigações ambientais e operacionais, como a destinação final dos resíduos coletados.

ARIES	06.049.955/0001-10	19/05/2026 -	22.3.3 - Balanço Patrimonial	21/05/2026 -
EMPREENDIMENTOS E		09:11:23		17:08:00
SERVICOS LTDA				

Questionamento: O referido item estabelece a exigência de apresentação de:

"Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, no formato comparativo (ano 2023/2024)."

Todavia, a redação do item gera dúvida quanto ao efetivo alcance da exigência documental, considerando que:

I – O item inicialmente menciona a apresentação do "último exercício social", sugerindo a necessidade de apresentação apenas do exercício exigível na forma da legislação aplicável;

II – Em seguida, determina apresentação em "formato comparativo (ano 2023/2024)", podendo indicar a necessidade de apresentação de dois exercícios distintos;

Diante disso, visando assegurar a correta elaboração da documentação de habilitação e observância aos princípios da isonomia, competitividade, objetividade e segurança jurídica, solicita-se esclarecimento dos seguintes pontos:

a) A Administração exige apenas o último exercício social exigível na forma da legislação aplicável ou exige, obrigatoriamente, a apresentação dos exercícios de 2023 e 2024 em formato comparativo?

b) Caso a exigência seja de dois exercícios sociais, qual o fundamento normativo específico adotado pela Administração para essa exigência?

Resposta: a) Quanto a Qualificação Econômico-Financeira, o edital faz exigência pela apresentação do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações contábeis do último exercício social encerrado apenas. Entretanto, as demonstrações são exigidas na forma da Lei aplicável (ITG 1000), sendo exigido o formato comparativo, constando os valores do exercício anterior como referência. Informamos que solicitaremos a suspensão temporária do procedimento licitatório para realizar as adequações nas documentações que o compõe.

b) Não estão sendo exigidos dois exercícios sociais, apenas o último encerrando no formato comparativo.

Brenda Paula Pires de Souza	090.162.277-09	19/05/2026 -	Pedido de Esclarecimento	19/05/2026 -
Fieni		09:06:43		09:06:43

Questionamento: No subitem 22.5.6. Para fins de assinatura do contrato, no caso do veículo não ser de propriedade da licitante, esta deverá apresentar Contrato(s) de locação ou comodato com outra(s) empresa(s), com testemunhas identificadas e com as especificações do veículo. Para fins de assinatura de contrato somente será exigido a apresentação do documento do veículo e o contrato somente se a licitante não for proprietária do veículo? E caso a licitante for proprietária do veículo estará dispensada da apresentação do documento do veículo na assinatura do contrato? É correto o entendimento?

Resposta: O subitem 22.5.6 diz que: "Para fins de assinatura do contrato, no caso do veículo não ser de propriedade da licitante, esta deverá apresentar Contrato(s) de locação ou comodato com outra(s) empresa(s), com testemunhas identificadas e com as especificações do veículo." Portanto, caso a empresa não possua veículo próprio, a mesma deverá apresentar o contrato de locação ou comodato do mesmo, com as devidas especificações, no momento da assinatura do contrato. Além deste, no momento da habilitação, a licitante deve apresentar a declaração mencionada no subitem 22.5.5. No caso de a licitante ser proprietária do veículo, já no momento da habilitação, a mesma deverá apresentar declaração de que há disponibilidade do veículo conforme as especificações do Edital, de acordo com o subitem 22.5.5. "A licitante deverá apresentar declaração de que executará os serviços/objeto do presente Termo de Referência e que há disponibilidade do(s) veículo(s) com seu respectivo seguro obrigatório quitado para cumprimento da Contratação."

Brenda Paula Pires de Souza	090.162.277-09	19/05/2026 -	Pedido de Esclarecimento	19/05/2026 -
Fieni		09:04:41		09:04:41

Questionamento: No subitem 22.4.2.1. Para atendimento ao subitem do edital a licitante deverá apresentar, caso o vínculo seja em forma de contrato, apenas o Contrato de Prestação de Serviços entre a licitante e o responsável técnico?

Resposta: O subitem 22.4.2.1. diz que "As licitantes deverão apresentar comprovação de que possui em seu quadro de pessoal, profissional Engenheiro Sanitarista e/ou Ambiental e/ou Civil legalmente habilitado, com disponibilidade comprovada por vínculo societário, empregatício, contratual ou outro meio jurídico idôneo, conforme o caso, na condição de empregado ou prestador de serviço, na função de Responsável Técnico, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica na execução de serviços de características iguais ou semelhantes ao objeto licitado, devidamente registrado no conselho correspondente." Logo, se a contratação do profissional se deu por meio de Contrato de Prestação de Serviços, e o mesmo comprova que o profissional compõe o quadro de pessoal da empresa, pode este ser apresentado como instrumento de comprovação, bem como qualquer outro mencionado no subitem 22.4.2.1.

Brenda Paula Pires de Souza	090.162.277-09	19/05/2026 -	Pedido de Esclarecimento	19/05/2026 -
Fieni		09:03:09		09:03:09

Questionamento: Em relação ao subitem 22.4.1. Para atendimento ao referido subitem do edital a licitante deverá apresentar a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica e a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física do Responsável Técnico do CREA?

Resposta: O subitem 22.4.1. diz que, "A licitante deverá comprovar qualificação técnica por meio de Registros e Certidões de Quitação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da Empresa Licitante e do Responsável Técnico que irá atuar na execução do objeto desta licitação, sendo inválida a certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada." Deste modo, esclarece-se que, para atendimento à exigência de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar tanto a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em nome da empresa licitante, quanto a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física do Responsável Técnico indicado para atuação na execução do objeto, neste caso, do profissional Engenheiro Sanitarista e/ou Ambiental e/ou Civil. Ressalta-se que ambas as certidões deverão estar válidas e apresentar rigorosamente a situação atualizada perante o respectivo Conselho Profissional, nos termos estabelecidos no Edital.



Fogtec Serviços Ambientais Ltda EPP 27.622.227/0001-25 18/05/2026 - 11:24:50 Pedido de Esclarecimento 21/05/2026 - 17:09:20

Questionamento: Prezados, tendo em vista o objeto da presente demanda ser: "locação mensal de 01 (um) caminhão toco, de fabricação não inferior ao ano de 2018, com equipamento de hidrojato combinado (hidrojato e auto vácuo), incluindo todas as despesas por conta da empresa, sendo: motorista habilitado, deslocamento, abastecimento, manutenção do caminhão e dos equipamentos, inclusive destinação final dos detritos".

Diante do termo "inclusive destinação final dos detritos" para que haja uma correta precificação do objeto é necessário saber qual a média de resíduos a serem destinados, uma vez que este quantitativo impactará no valor final da precificação e sua variação pode comprometer a exequibilidade da proposta.

No mais, existe justificativa para que o objeto seja locação de equipamento, tendo em vista se tratar inquestionavelmente de prestação de serviço?

Resposta: Em média 15 a 20 m³ por dia.

O objeto restringe apenas a locação de veículo com equipamento implementar de sucção, conjugado com hidrojato.

RC TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA 13.723.170/0001-46 11/05/2026 - 13:42:33 Pedido de Esclarecimento 19/05/2026 - 09:12:45

[Pedidos de Esclarecimentos - PMBE.pdf](#)

Questionamento: Boa tarde, segue Pedido de Esclarecimento., Arquivo Anexo: Pedidos de Esclarecimentos - PMBE.pdf

Resposta: Resposta da pergunta de nº 001: Por não se tratar de Obras e Serviços de Engenharia, este subitem deve ser desconsiderado.

Resposta da pergunta de nº 002: Considerando que o objeto da contratação se trata de "locação mensal de 01 (um) caminhão toco, de fabricação não inferior ao ano de 2018, com equipamento de hidrojato combinado (hidrojato e auto vácuo), incluindo todas as despesas por conta da empresa, sendo: motorista habilitado, deslocamento, abastecimento, manutenção do caminhão e dos equipamentos, inclusive destinação final dos detritos" e que os referidos detritos tratam-se de efluentes provenientes de sistemas de esgoto, os mesmos devem ser destinados em Estação de Tratamento de Esgoto, conforme os seguintes itens do Termo de Referência: 4.3. Todos os efluentes e materiais removidos das redes e sistemas individuais deverão ser transportados de modo a impedir vazamentos, derramamentos ou qualquer forma de contaminação durante o deslocamento. A destinação final deverá ocorrer em Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes observando-se rigorosamente as normas ambientais vigentes, assegurando proteção aos recursos hídricos, ao solo e à saúde pública, bem como conformidade técnica e ambiental em todas as etapas do processo. 5.5. Todos os efluentes e materiais removidos das redes e sistemas individuais deverão ser transportados de modo a impedir vazamentos, derramamentos ou qualquer forma de contaminação durante o deslocamento, até a sua destinação final em Estação de Tratamento de Esgoto (ETE).

RC TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA 13.723.170/0001-46 08/05/2026 - 11:09:50 Pedido de Esclarecimento 11/05/2026 - 08:10:59

[Pedido de Esclarecimento - PMBE.pdf](#)

Questionamento: Bom dia,
Segue Pedido de Esclarecimento., Arquivo Anexo: Pedido de Esclarecimento - PMBE.pdf

Resposta: Bom dia, em resposta ao pedido de esclarecimento, informamos que poderá ser desconsiderado, uma vez que o objeto não se trata de obras.

